



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 134/2021, de 08 de junho de 2021.

Reconhece a atividade Religiosa no Município de Damianópolis como atividade essencial em todo tempo, inclusive em tempos de pandemia e em estado de calamidade pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DAMIANÓPOLIS – GO aprovou e eu, Prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

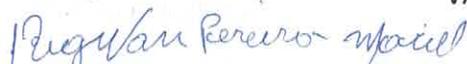
Art. 1º - As atividades religiosas realizadas dentro e fora dos seus respectivos templos são reconhecidas como atividades essenciais no Município de Damianópolis, mesmo em tempo de pandemia e/ou em meio a desastre natural mesmo quando o município declare estado de calamidade pública.

Parágrafo 1º - Os templos religiosos permanecerão com o direito de abrir e celebrar suas respectivas celebrações.

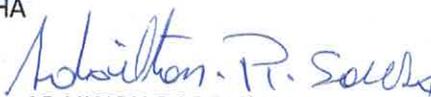
Parágrafo 2º - As entidades Religiosas deverão cumprir as recomendações que forem expedidas através dos decretos do poder executivo municipal, podendo estes, determinar a capacidade máxima de público presencial e inclusive quando os demais serviços considerados essenciais tiverem seu atendimento de modo presencial suspenso, as entidades religiosas poderão celebrar seus respectivos cultos de forma híbrida, podendo os líderes estar presentes nos templos e com o público de modo remoto, caso o governo municipal assim determine.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Poder Legislativo de Damianópolis,
Estado de Goiás, 08 de junho de 2021.


REGIVAN PEREIRA MACIEL
1º SECRETÁRIO


VANDERLEI SEVILHA ROCHA
Presidente


ADAILTON RODRIGUES DE SOUSA
2º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 134/2021, de 08 de junho de 2021.

Reconhece a atividade Religiosa no Município de Damianópolis como atividade essencial em todo tempo, inclusive em tempos de pandemia e em estado de calamidade pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DAMIANÓPOLIS – GO aprovou e eu, Prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

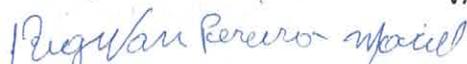
Art. 1º - As atividades religiosas realizadas dentro e fora dos seus respectivos templos são reconhecidas como atividades essenciais no Município de Damianópolis, mesmo em tempo de pandemia e/ou em meio a desastre natural mesmo quando o município declare estado de calamidade pública.

Parágrafo 1º - Os templos religiosos permanecerão com o direito de abrir e celebrar suas respectivas celebrações.

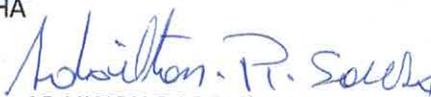
Parágrafo 2º - As entidades Religiosas deverão cumprir as recomendações que forem expedidas através dos decretos do poder executivo municipal, podendo estes, determinar a capacidade máxima de público presencial e inclusive quando os demais serviços considerados essenciais tiverem seu atendimento de modo presencial suspenso, as entidades religiosas poderão celebrar seus respectivos cultos de forma híbrida, podendo os líderes estar presentes nos templos e com o público de modo remoto, caso o governo municipal assim determine.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Poder Legislativo de Damianópolis,
Estado de Goiás, 08 de junho de 2021.


REGIVAN PEREIRA MACIEL
1º SECRETÁRIO


VANDERLEI SEVILHA ROCHA
Presidente


ADAILTON RODRIGUES DE SOUSA
2º SECRETÁRIO